

Decreto 9667 - 06 de Dezembro de 2021

Publicado no Diário Oficial nº. 11071 de 6 de Dezembro de 2021

Súmula: Cria a Casa de Semiliberdade de Toledo para a execução das medidas socioeducativas de Semiliberdade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.104.102-1 e ainda, Considerando que a criança e o adolescente, sob a condição peculiar do desenvolvimento humano, da constituição da pessoa em seu meio social e da construção de sua subjetividade, encontram-se amparados pelo Princípio da Prioridade Absoluta à Criança e ao Adolescente, instituído pelo art. 227 da Constituição Federal bem como pelos art. 4º, 5º e 6º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Considerando que com o objetivo de regulamentar a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente preconizada pelo art. 86 do ECA, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, órgão colegiado permanente previsto no art. 88 do ECA, por meio da Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, estabeleceu os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, dispondo no art. 15 os serviços e programas de execução de medidas socioeducativas enquanto um dos três tipos de programas pelo qual se operacionaliza a política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes; Considerando que a Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006 do CONANDA, aprovou o Sistema de Atendimento Socioeducativo – SINASE, posteriormente instituído pela Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012, que constituiu-se em uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei, correlacionando-se e demandando iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais; Considerando o § 2º do art. 1º do SINASE, do qual se lê: “entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), as quais têm por objetivos: I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.”; Considerando o item 4.1.4 da Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006, do CONANDA, que dispõe sobre as competências e atribuições do Estado quanto ao Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo; Considerando o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Paraná elaborado pelo Departamento de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Justiça, Família e Trabalho; e Considerando, a priorização da Medida Socioeducativa de Semiliberdade como política governamental, e em especial como alternativa para a Medida Socioeducativa de Internação.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Casa de Semiliberdade de Toledo, como unidade integrante da estrutura do Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE, vinculado à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Ney Leprevost Neto
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado